

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CEP/AP – ANO DE 2022 – BIÊNIO DE 2021-2023.

Aos **dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte dois**, sob a forma de videoconferência, através da ferramenta google.meet, às quinze horas e oito minutos, iniciou a **Primeira Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá**, presidida pelo Senhor **RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA**, que cumprimentou os Conselheiros e os demais presentes. Em seguida, passou a palavra a secretária Lusiane Oliveira Flexa que apresentou o **ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**: Número um de dois mil e vinte dois, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretoria Executiva, Gerente Administrativo, Procurador Jurídico, Ouvidora e Auditora Interna da AMPREV, para fazerem-se presentes na referida Reunião. **ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM**: Conselheiros (as) Titular: Joel Nogueira Rodrigues, presente. Suplente: Regina Maria de Oliveira Duarte, presente. Titular: Narsen de Sá Galeno, presente. Titular: Gláucio Maciel Bezerra, presente. Suplente: Paulo Alceu Avila Ramos, presente. Titular: Paulo de Santana Vaz, presente. Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, presente. Titular: Jackson Rubens de Oliveira, presente. Titular: Elias Ferreira Rodrigues, presente. Titular: Helielson do Amaral Machado, presente. Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, presente. Titular: José Casemiro de Souza Neto, presente. Titular: Gilmar Santa Rosa Barbosa, presente. Titular: Juliano de Andrade Araújo, presente. Titular: William Tavares da Silva, presente. **ITEM - 3 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA**: As Conselheiras Suellem Amoras Távora Furtado e Telma Adriana Nery Paiva, justificaram suas ausências, abonando-se as faltas à reunião marcada para hoje. **ITEM - 4 - APRECIACÃO E DELIBERAÇÃO DA ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CEP, REALIZADA NO DIA 29/10/2021**: O Presidente Rubens Belnimeque, colocou em discussão a aprovação da ata da 4ª Reunião Extraordinária do CEP, certificando-se com os (as) Conselheiros (as) se todas as correções e inclusões foram realizadas a contento. Não houve manifestação. Nada mais havendo, prosseguiu colocando em votação. (Registrado em vídeo e áudio). **DELIBERAÇÃO: Aprovada, à unanimidade, a Ata da 4ª Reunião Extraordinária do CEP, realizada em 29/10/2021.** **ITEM - 5 - APRECIACÃO E DELIBERAÇÃO DA ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEP, REALIZADA NO DIA 23/11/2021**: O Presidente Rubens Belnimeque, colocou em discussão a aprovação da ata da 10ª Reunião Ordinária do CEP, certificando-se com os (as) Conselheiros (as) se todas as correções e inclusões foram realizadas a contento. Não houve manifestação. Nada mais havendo, prosseguiu colocando em votação. (Registrado em vídeo e áudio). **DELIBERAÇÃO: Aprovada, à unanimidade, a Ata da 10ª Reunião Ordinária do CEP, realizada em 23/11/2021.** Devido a problemas de conexão do Conselheiro William

Tavares, o Presidente Rubens Belnimeque procedeu com a inversão da pauta, passando para a apresentação do ITEM 7. **ITEM - 7 - APRESENTAÇÃO - ESTUDO TÉCNICO CONCERNENTE A IMPLANTAÇÃO DE BENEFÍCIOS, PERÍODO 2017 A 2021 - ASSESSOR DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA/AMPREV, JOSÉ MILTON AFONSO GONÇALVES:** O Presidente Rubens Belnimeque passou a palavra ao Assessor de Planejamento da Presidência, o senhor **José Milton Afonso Gonçalves**, o qual inicialmente cumprimentou aos presentes e ato contínuo, passou a apresentação dos dados dos benefícios implantados pela Amapá Previdência, no período de 2017 a 2021. O senhor José Milton, ressaltou ainda, que durante esse período foram concedidos 7.055 benefícios, sendo que em 2017 foram 1.808, 2018 1.728, 2019 2.298, 2020 651 e 2021 570, incluindo auxílio maternidade e auxílio doença que representam um número bem expressivo no montante. Quanto as aposentadorias e pensões foram implantadas 2.193, sendo que em 2017 foram 280, 2018 253, 2019 638, 2020 460 e 2021 562. Foi informado ainda, que no Plano Financeiro foram concedidos 4.017 (56,94%) benefícios e no Plano Previdenciário foram 3.038 (43,06%), distribuídos em: Tipo de Folha: Auxílio Doença 4.213 (59,72%); Grupo Civil 1.687 (23,91%); Salário Maternidade 616 (8,73%) e Grupo Militar 539 (7,64%). Dos Benefícios: Auxílio Doença 4.221 (59,83%); Salário Maternidade 616 (8,73%); Pensão por morte 582 (8,25%); Aposentadoria Voluntária Tempo de Contribuição “Especial” 373 (5,29%); Reserva Remunerada Ex - Officio 305 (4,32%); Aposentadoria Voluntária Tempo de Contribuição 186 (2,64%); Aposentadoria Voluntária Tempo de Contribuição Policia Civil 179 (2,54%); Pensão por morte 70 (0,99%) e Aposentadoria por invalidez 67 (0,95%). Sendo que dos benefícios concedidos e pagos pelo Plano Financeiro 2.387 são da Folha de Auxílio Doença, 1.456 da Folha do Grupo Civil, 103 da Folha do Grupo Militar e 71 da Folha de Salário Maternidade. Já no Plano Previdenciário os benefícios concedidos e pagos, são: 1.826 da Folha de Auxílio Doença; 231 da Folha do Grupo Civil; 436 da Folha do Grupo Militar e 545 da Folha de Salário Maternidade. Foi destacado ainda, o quantitativo de aposentadorias e pensões concedidas no período, sendo: 2.193, no Plano Financeiro 1.536 e no Plano Previdenciário 657. Na Folha do Grupo Civil Plano Financeiro foram pagas 1.433 e Plano Previdenciário 221 e na do Grupo Militar Plano Financeiro foram pagas 103 e Plano Previdenciário 436. O senhor José Milton apresentou ainda, gráficos comparativos demonstrando durante o período de 2017 a 2021 a contagem dos processos de benefícios abertos e os finalizados, sendo que em 2017 foram abertos 208 processos e foram finalizados e implantados 224; em 2018 foram abertos 253 processos e foram finalizados e implantados 193; 2019 foram abertos 638 processos e foram finalizados e implantados 432; 2020 foram abertos 460 processos e foram finalizados e implantados 591; 2021 foram abertos 562 processos e foram finalizados e implantados 741. Quanto ao tempo médio para concessão de benefícios em 2017 era de 110 dias, 2018 155 dias, 2019 180 dias, 2020 123 dias e 2021 73

dias. Durante a apresentação foi ressaltado que o número de benefícios implantados vem aumentando a cada ano, pois observa-se que em 2017 eram 36, 2018 31, 2019 51, 2020 77 e 2021 96. Por fim, o senhor José Milton esclareceu que no quantitativo final estão contemplados também os pedidos de revisão de benefícios, dentre eles os de aposentadoria e pensões representando 6,16% do montante sendo, 110 do Plano Financeiro e 25 do Plano Previdenciário. **Após apresentação e esclarecimentos realizados pelo Assessor de Planejamento da Presidência, o senhor José Milton Afonso Gonçalves (registro em vídeo e áudio), o Presidente informou que os dados serão constantemente atualizados e apresentados trimestralmente aos membros do CEP, e que a equipe de técnicos da AMPREV está à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos caso seja necessário.** **ITEM - 6 - APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.147.701816PA - REQUERER REVISÃO DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL, EM FAVOR DA SEGURADA PATRÍCIA CASTILHO DA SILVA, APENSOS OS PROCESSOS Nº 2014.82.400475PA, 2018.147.1202346PA, 2021.147.501189PA E 2014.03.0041P. RELATOR CONSELHEIRO WILLIAM TAVARES DA SILVA:** O Presidente Rubens Belnimeque, passou a palavra ao **Conselheiro Relator William Tavares da Silva**, o qual inicialmente esclareceu que o pedido recursal formulado pela senhora Patrícia Castilho da Silva o qual, em suma, solicita a atualização dos proventos de aposentadoria com a incorporação/implementação dos reajustes salariais de 2,84% e 2,8%, ora concedidos pelas Leis Estaduais nº 817/2004 e nº 2.324/2018, respectivamente, com efeitos financeiros a contar da época em que restou devido referido reajustes. Esclareceu ainda, que os autos originários, vieram instruídos com a seguinte documentação: Requerimento da interessada, cópia dos documentos pessoais da Requerente, cópia do Decreto nº 1188/2014, ficha financeira - ano base de 2017; cópia da tabela salarial da categoria, ficha financeira ano base de 2018, tabela e cópia da Lei Estadual nº 817/2004. Ato contínuo, o Conselheiro Relator, falou que em 08/02/2019, foi lavrado o Parecer Jurídico nº 95/2019 - PROJUR/AMPREV, concluindo e recomendando o seguinte: “Diante de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo indeferimento, por hora, do primeiro pedido (2,84%), ante os motivos acima expostos e pelo deferimento do segundo pedido (2,80%), do reajuste dos proventos da inatividade da segurada, com base na Lei Estadual nº. 2.324, de 09/04/2018, a contar de 1º/04/2018, quando a referida lei passou a produzir seus efeitos financeiros. Na oportunidade, recomenda-se ao setor competente, DIBEF/APREV, que tome as medidas necessárias à implementação do reajuste do benefício da segurada, eis que concedido com paridade, com a posterior conferência pela Auditoria Interna/AMPREV”, e em 14/02/2019, restou homologado o Parecer Jurídico supra, por parte do Ilustríssimo Senhor Diretor-Presidente da AMPREV. E que nos autos originários, restou certificado por despacho emanado da Divisão de Benefícios e Auxílios, que, no mês de junho de 2018, houve a aplicação do

Reajuste de 2,80% nos proventos de aposentadoria da Interessada Patrícia Castilho, com efeitos retroativos a contar de abril de 2018. Nos termos do Despacho nº 174/2019 - PROJUR/AMPREV, fora informado, por parte da Assessoria Jurídica da AMPREV, que ainda não era possível a análise ou deferimento do reajuste de 2,84%, considerando que o processo judicial da categoria da interessada ainda se encontrava suspenso, conforme consulta extraída do site do Tucujuris. E que através dos autos de nº 2021.147.501189PA, apensado ao presente procedimento, restou lavrado o Parecer Jurídico nº 316/2021 - PROJUR/AMPREV, recomendando que a interessada fosse notificada do indeferimento constante no Processo nº 2018.147.1202346PA, acima referido. Conforme Notificação nº 31/2021-DIBEF/AMPREV, a ora recorrente Patrícia Castilho foi intimada no dia 01 de julho de 2021, em razão disso, protocolou novo Requerimento Administrativo, tombado sob o nº 2021.147.701816PA, momento em que a recorrente requereu a revisão do parecer jurídico homologado nos autos do Processo 2018.147.1202346PA e seus apensos. O Conselheiro Relator esclareceu ainda, que a fim de instrução processual, solicitou a ficha financeira da interessada relativa ao período de 2014 a 2021, sendo devidamente fornecida pelo Órgão competente da Amapá Previdência. Prosseguiu, ressaltando que o pleito da ora recorrente Patrícia Castilho, merece ser parcialmente acolhido, pois primeiramente é importante elucidar que, conforme documentação constante nos autos, a interessada Patrícia Castilho fora aposentada por invalidez com proventos integrais e com paridade em relação aos servidores ativos, através do Decreto nº 1188, de 10 de março de 2018, frisa-se também, que não consta nos autos qualquer informação que o referido decreto teria incorreção ou erro material que pudesse elidir o instituto da paridade em favor da Interessada quanto ao pleito perseguido. Por paridade, em simples conceito, podemos conceituar que é o direito dos servidores inativos em perceberem em seus proventos de aposentadoria todo e qualquer reajuste, vencimento ou incorporação salarial que os servidores da ativa, da mesma categoria ou poder, venham a perceber. É nítido que o legislador amapaense asseverou de forma expressa que os servidores Inativos teriam os mesmos benefícios percebidos pelos servidores da ativa, motivo pelo qual não se pode negar o direito da paridade à segurada interessada, nesse limiar, frise-se a plena viabilidade jurídica do pedido ante a expressa previsão legal e consectário reconhecimento do direito pela Administração. Portanto, resta mais que inequívoco que a Interessada possui direito aos efeitos jurídicos decorrentes da paridade existentes servidores ativos e inativos, consoante Decreto de Aposentadoria nº 1188/2018, "1.2 - Do direito ao recebimento do reajuste vencimental de 2,84% - aplicação do Princípio da Legalidade". O deferimento do pleito da Interessada configura a aplicação inequívoca do Princípio da Legalidade, insculpido no art. 37, caput, da Constituição da República, que vincula diretamente à Administração: "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do

Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte”. Vejam que a Administração Pública possui seus atos trilhados, uma vez que somente é permitido aquilo que a lei expressamente autoriza. Trata-se da estrita legalidade, acepção pela qual se reveste o Princípio da Legalidade em matéria administrativa. *In casu*, temos que resta pendente somente a análise do pleito referente à incorporação do reajuste de 2,84%, considerando que o reajuste de 2,80%, já fora deferido pelo Parecer Jurídico nº 95/2019 - PROJUR/AMPREV e implementado pela Amapá Previdência, conforme informações constantes no Despacho do setor competente constantes dos autos. Neste limiar, em 03 de maio de 2004, restou publicado a Lei Estadual nº 0817, concedendo Índice de Revisão Geral, quer seja o Reajuste de 2,84%, aos Servidores Públicos Efetivos Cíveis e Militares componentes da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais, abrangendo, por consequência, os servidores inativos e pensionistas, a incidir sobre seus vencimentos e subsídios, nos termos do seu art. 1º, “ipsis litteris”: “Art. 1º - É concedido reajuste dos vencimentos e subsídios dos Servidores Públicos Efetivos Cíveis e Militares da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais, inclusive, Inativos e Pensionistas, no percentual de 2,84%, a contar de 01 de abril de 2004.” Não se pode olvidar que o próprio Poder Executivo do Estado do Amapá realizou a implementação do percentual de 2,84% para todos os seus servidores no mês de fevereiro de 2017, com posterior incorporação nos vencimentos/subsídios em março de 2017, também para todos os servidores do Poder Executivo, configurando o reconhecimento do direito a todos os servidores estaduais. Ocorre que, como a Segurada Interessada não se encontrava na atividade, a implementação e incorporação do reajuste vencimental de 2,84% não lhe alcançou tempestivamente, razão pelo qual é dever deste RPPS realizar os respectivos pagamentos decorrentes da não implementação do reajuste vencimental de 2,84% em seus proventos de aposentadoria, desde que observado as respectivas ressalvas abaixo expendidas. Por outro lado, não podemos olvidar que o histórico legislativo limita o pleito do retroativo perquirido pela Interessada, considerando que a correção de seus proventos de aposentadoria realizados pela AMPREV, certificado através de despacho lavrado pela Divisão de Benefícios e Auxílios, confirmou que no mês de junho de 2018 houve a aplicação do Reajuste de 2,80% nos proventos de aposentadoria da Interessada Patrícia Castilho, com efeitos retroativos a contar de abril de 2018, sendo confirmado por este Conselheiro Relator, através da análise das fichas financeiras da segurada, a sua implementação literal R\$ 4.241,14 + 2,80% = R\$ 4.359,89. O Conselheiro Relator, destacou que a referida implementação do Reajuste de 2,80% ainda se deu de forma equivocada, pois os proventos de aposentadoria constantes na ficha financeira do mês de junho de 2018 R\$ 4.359,89, não guardam vinculação com a referência de aposentadoria da Interessada 2ª Classe, Padrão II conforme tabela salarial instituída pela Lei

Estadual nº. 2.324, de 09 de abril de 2018 R\$ 4.960,52, restando ainda uma diferença de R\$ 600,63. Veja que a implementação/incorporação do Reajuste de 2,80% se deu por força da Lei Estadual nº 2.324, de 09 de abril de 2018, a saber: “Art. 1º É concedido reajuste dos vencimentos e subsídios dos servidores públicos efetivos civis e militares da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais pertencentes exclusivamente ao Poder Executivo, inclusive, inativos e pensionistas no percentual de 2,80%. Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento estadual vigente. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2018. ” Por fim, visando o exaurimento de todos os argumentos que fundamentam o Parecer Jurídico nº 95/2019 - PROJUR/AMPREV, temos que o presente voto em nenhum momento violará o Princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuaria, previsto no art. 71 da Lei Estadual nº 915/05. É certo que, ao fundamentar o indeferimento do pleito da Interessada, a PROJUR/AMPREV equivocou-se ao fundamentar que não poderia realizar os pagamentos em razão da ausência de não ter recebido, à título de contribuição previdenciária, a diferença de valores relativos à incorporação do reajuste de 2,84%, sobre os vencimentos da interessada quando ainda estava na atividade. Ocorre que o referido argumento somente seria válido se a Requerente estivesse colimando a cobrança de diferenças salariais de períodos anteriores à sua aposentadoria, o que não é o caso, posto que, a fundamentação disposta na conclusão do item 1.3 deste voto, é clara ao dispor que os efeitos financeiros se limitam a contar da data de sua aposentadoria até a data de efetiva adequação de seus proventos. Ainda que a Interessada tenha direito ao recebimento de eventuais diferenças antes da sua aposentadoria neste RPPS, temos que a AMPREV não teria qualquer responsabilidade financeira e tão pouco legitimidade passiva para responder por eventual passivo, considerando que a interessada tinha vínculo direto com o Poder Executivo do Estado do Amapá. Dessa forma, o fundamento utilizado pelo Parecer Jurídico nº 95/2019 - PROJUR/AMPREV se torna inoportuno para o pleito em questão, considerando que se tratam de diferenças salariais devidas a contar da data de aposentadoria da Interessada. No entanto, é certo que ainda tem de ser observado o artigo 71 da Lei Estadual nº 915/05, posto que não poderá ser pago qualquer benefício sem a devida correspondência da fonte de custeio total. Portanto, deverá ocorrer a tributação da alíquota previdenciária de 11% sobre todas as diferenças retroativas devidas, conforme autorização legal prevista nos artigos 71 e 72, inciso I, da Lei Estadual nº. 915/052. Pelo exposto, o **Conselheiro Relator William Tavares da Silva, vota pelo deferimento parcial do Requerimento Administrativo protocolado pela Interessada Patricia Castilho da Silva**, na forma acima fundamentada, e submete à apreciação do Conselho Estadual de Previdência - CEP/AMPREV. Após a apresentação do parecer/voto Conselheiro Relator William Tavares da Silva (registro em vídeo e áudio), considerando ainda, a previsão legal do inciso IV do artigo 8º do Regimento Interno do CEP, o

Conselheiro Narson de Sá Galeno, pediu VISTA dos autos do Processo nº 2021.147.701816PA, para análise e manifestação de seu voto. Ato contínuo, o Presidente Rubens Belnimeque concedeu VISTA com fundamento no inciso IX do artigo 13 do supramencionado Regimento. **ITEM - 8 - APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE OS REPASSES E DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA DOS ENTES PATRONAIS - DIRETOR FINANCEIRO E ATUARIAL, DIEGO DA SILVA CAMPOS:** O Presidente Rubens Belnimeque passou a palavra ao **Diretor Financeiro e Atuarial, o senhor Diego da Silva Campos**, o qual cumprimentou a todos os presentes, e após apresentou em forma de planilha os valores concernentes a Receita e Arrecadação por Poder do período de janeiro a dezembro e 13º Salário de 2021, sendo: Assembleia Legislativa: Receita R\$ 7.948.056,64 Arrecadação R\$ 7.340.991,58. Tribunal de Justiça: Receita R\$ 50.278.870,89 Arrecadação R\$ 42.400.791,59. Tribunal de Contas: Receita R\$ 8.354.857,92 Arrecadação R\$ 8.369.781,38. Ministério Público: Receita R\$ 19.090.548,46 Arrecadação R\$ 19.140.990,45. Total da Receita R\$ 85.672.333,91 100%. Total de Arrecadação R\$ 77.252.555,00 90,17%. Saldo a arrecadar R\$ 8.419.778,91 9,83%. Governo do Estado do Amapá: Receita R\$ 188.172.007,23 Arrecadação R\$ 124.464.532,79. Militar: Receita R\$ 91.160.351,74 Arrecadação R\$ 20.202.305,08. SEED FUNDEB: Receita R\$ 143.105.954,70 Arrecadação R\$ 143.120.666,61. SESA: Receita R\$ 83.442.529,28 Arrecadação R\$ 44.875.325,22. Total da Receita R\$ 505.880.842,95 100%. Total da Arrecadação R\$ 332.662.829,70 65,76%. Saldo a arrecadar R\$ 173.218.013,25 34,24%. Parcelamentos, reparcelamentos de contribuições previdenciárias e débitos não previdenciários dos Planos Financeiro e Previdenciário, parte segurado e patronal, Civil e Militar de do Poder Executivo Total: Valor Parcelado R\$ 2.085.132.251,51 Valor da Parcela R\$ 12.500.922,08 Parcelas Pagas/Compensadas R\$ 550.040.571,52, Parcelas não Repassadas até 18/01/2022 R\$ 12.500.922,08, sendo pago até a parcela de número 44 de 200. Valores das Atualizações R\$ 6.708.512,96 e total das parcelas atualizadas até 31/01/2022 R\$ 19.209.435,04. Foi apresentado ainda, o Relatório da Posição dos Acordos de 2021 Poder Executivo parte dos segurados, sendo: Plano Financeiro - Valor Parcelado R\$ 336.191.399,12, 200 parcelas. Valor da Parcela R\$ 1.680.957,00, 6 parcelas pagas. Valor das parcelas pagas R\$ 10.085.741,97, 1 parcela não repassada até 18/01/2022. Plano Previdenciário - Valor Parcelado R\$ 319.107.171,34, 200 parcelas. Valor da Parcela R\$ 1.595.535,86, 6 parcelas pagas. Valor das parcelas pagas R\$ 9.573.215,17, 1 parcela não repassada até 18/01/2022. Contribuições da parte patronal: Plano Financeiro - Valor Parcelado R\$ 252.139.346,11, 200 parcelas. Valor da Parcela R\$ 1.260.696,72, 6 parcelas pagas. Valor das parcelas pagas R\$ 7.564.180,32, 1 parcela não repassada até 18/01/2022. Plano Previdenciário - Valor Parcelado R\$ 258.456.748,52, 200 parcelas. Valor da Parcela R\$ 1.292.283,74, 6 parcelas pagas. Valor das parcelas pagas R\$ 7.753.702,46, 1 parcela não repassada até 18/01/2022. Por fim, foi apresentado o relatório da

dívida do Plano Financeiro - Poder Executivo sendo: Dívida Corrente: Segurado R\$ 98.255.153,11 Patronal R\$ 124.806.661,90; Dívida Parcelada em Atraso Segurado R\$ 4.313.010,15 Patronal R\$ 6.968.547,39; Encargos (atualização e juros): Segurado R\$ 35.609.547,09 Patronal R\$ 32.782.264,76. Total Plano Financeiro: Segurado R\$ 138.177.710,35 Patronal R\$ 164.557.474,05. Total Geral Dívida Plano Financeiro R\$ 3 02.735.184,40. Plano Previdenciário - Poder Executivo: Dívida Corrente: Segurado R\$ 86.879.124,44 Patronal R\$ 127.200.145,57; Dívida Parcelada em Atraso Segurado R\$ 2.691.230,28 Patronal R\$ 4.357.607,58; Encargos (atualização e juros): Segurado R\$ 27.657.114,92 Patronal R\$ 27.852.694,46. Total Plano Previdenciário: Segurado R\$ 117.227.469,64 Patronal R\$ 159.410.447,61. Total Geral Dívida Plano Previdenciário R\$ 276.637.917,25. Totais por situação da dívida: Corrente R\$ 437.141.085,02; **Parcelado** R\$ 18.330.395,40; Encargos R\$ 1 23.901.621,23; Consolidado R\$ 579.373.101,65. Ressalta-se que os valores atualizados são de até 31/01/2022. Após apresentação o Diretor da DIFAT, Diego Campos, prestou esclarecimentos aos (as) Conselheiros (as) (registro em vídeo e áudio). O Presidente informou que os valores apresentados irão ser mensalmente atualizados e disponibilizados a todos os (as) Conselheiros (as), e que a equipe de técnicos da AMPREV está à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos caso seja necessário. **ITEM - 9 - COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA:** O Presidente **Rubens Belnimeque**, inicialmente informou que a AMPREV está trabalho 100% presencial desde o mês de dezembro de 2021, seguindo todos os protocolos de segurança, e os atendimentos vem sendo realizados de forma híbrida (online e Presencial), visando todos os meios para que as demandas sejam atendidas de forma satisfatória. Porém, neste momento a AMPREV sente a necessidade de recuar, pois já se tem casos de colaboradores afastados com diagnóstico de COVID, e muitas pessoas com vírus da gripe. Informou ainda, que os trabalhos irão continuar normalmente, apenas irá ser adotado um recuo nos atendimentos presenciais, e fortalecer o atendimento virtual, para que os segurados e pensionistas possam resolver suas demandas 100% online no site da AMPREV, bem como irá ser disponibilizado mais ferramentas para o atendimento virtual, em que o segurado possa falar de seu celular (videoconferência) diretamente com os atendentes das Diretorias de Benefícios, proporcionando um atendimento mais humanitário, e deixando o atendimento presencial para os casos que necessitarem do comparecimento do segurado e do beneficiário nos prédios da AMPREV, mas sempre de forma previamente agendada, pelo menos durante esse período em que se está vivenciando um novo aumento dos casos de contágio do vírus da COVID e gripe no Estado do Amapá. Por fim, o Presidente Rubens falou que a AMPREV está organizando uma Audiência Pública onde será realizada a prestação de contas referente ao ano de 2021, e que contará com a participação dos segurados, pensionistas, sindicatos, órgão públicos, enfim, da sociedade como um todo. Informou ainda, que o evento será realizado de forma híbrida (presencial e

online) a fim de facilitar a participação dos interessados, e que assim que for definido o local, data e horário, gostaria de contar com a colaboração de todos os membros do CEP para a divulgação do evento. **ITEM - 10 - COMUNICAÇÃO DOS CONSELHEIROS (AS):** O Conselheiro **William Tavares**, solicitou informações quanto às providências que estão sendo adotadas para a alienação do loteamento Cajari ou mesmo para dar uma aplicação que seja mais rentável para AMPREV. Falou ainda, que seria importante que a AMPREV apresentasse aos membros do CEP as possibilidades de destinação do loteamento Cajari, a fim de conhecimento e deliberação quanto à destinação final do imóvel. O Presidente Rubens Belnimeque, informou que o CEP já deliberou pela alienação dos bens imóveis que integram o patrimônio da AMPREV, dentre eles está o loteamento Cajari. E que devido ao tamanho do imóvel, a AMPREV está estudando a melhor forma de destinação, e que nas próximas reuniões estará apresentando ao CEP as possibilidades de destinação para deliberação do Colegiado. O Conselheiro **José Casemiro Neto**, solicitou que os Conselheiros Relatores disponibilizassem seus relatórios com a devida antecedência, para que os demais Conselheiros pudessem compreender melhor a matéria e consultar as legislações correlatas, a fim de contribuir na discussão e ter mais segurança na hora da votação. O Presidente Rubens Belnimeque, informou que todos os processos estão disponibilizados a todos os Conselheiros no sistema SISPREV WEB, bem como ratificou o pedido apresentado pelo Conselheiro José Casemiro para que todos os envolvidos na análise dos processos disponibilizem-nos com antecedência para apreciação dos demais Conselheiros, a fim de enriquecer a discussão sobre a matéria e deliberar de forma mais segura. O Conselheiro **Gilmar Santa Rosa** inicialmente falou que gostaria de “congratular com todos os Conselheiros, considerando que nós estamos na primeira reunião ordinária do ano de 2022, desejando a todos, um trabalho profícuo para que a gente possa realmente consignar os objetivos da Amapá Previdência. E reportar aos que estão substituindo os Conselheiros Titulares, a Conselheira Regina Duarte e ao Deputado Paulinho Ramos, com quem eu me congratulo por ser inclusive servidor da Assembleia Legislativa, seja bem-vindo Deputado, a sua primeira reunião conosco aqui no Conselho Estadual de Previdência. Mas dizer também Presidente, da satisfação em saber que o José Milton Afonso Gonçalves faz parte da sua equipe de colaboradores, eu conheço, é um técnico de alto gabarito, o senhor está de parabéns por ter consignado ele na sua equipe de trabalho”. **ITEM - 11 - O QUE OCORRER:** Não houve manifestação. Nada mais havendo, o Presidente Rubens Belnimeque agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião às dezessete horas e dezenove minutos, e para constar eu, Lusiane Oliveira Flexa, Secretária, lavrei a presente ata, que lida e conferida será assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, dezoito de janeiro de dois mil e vinte dois.

Rubens Belnimeque de Souza

Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Gilmar Santa Rosa Barbosa

Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Representante dos Servidores da Assembleia Legislativa

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: Joel Nogueira Rodrigues

Suplente: Regina Maria de Oliveira Duarte

Titular: Narsen de Sá Galeno

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Titular: Gláucio Maciel Bezerra

REPRESENTANTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Suplente: Paulo Alceu Avila Ramos

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Paulo de Santana Vaz

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro

**REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, SENDO:
DOS SERVIDORES CIVIS**

Titular: Jackson Rubens de Oliveira

DOS SERVIDORES CIVIS INATIVOS E PENSIONISTAS

Titular: Elias Ferreira Rodrigues

DOS SERVIDORES MILITARES ATIVOS

Titular: Helielson do Amaral Machado

DOS SERVIDORES MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS

Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO

Titular: José Casemiro de Souza Neto

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Juliano de Andrade Araújo

Diário Oficial



Estado do
Amapá

Poder
Executivo

Imprensa
Oficial

Seção
01

Ano 2022

• Nº 7.676

Quinta-feira, 26 de Maio de 2022

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

Seção 1

Poder Executivo

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Jaime Domingues Nunes
Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Representação do Amapá em Brasília: Lilla Suely Amoras Collares de Souza

Povos Indígenas: Ecleimilda Macial Silva

Políticas para a Juventude: Sâmylla Pires da Gama Rocha

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza

Gabinete de Segurança Institucional:

Controladoria Geral: Patrícia de Almeida Barbosa

Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno

Polícia Militar: Cel. QOPMC Heliane Braga de Almeida

Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes

Corpo de Bombeiro: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira

Polícia Científica: Salatiel Guimarães

Seção 2

Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado

Desenvolvimento Rural: Janer Gazel Yared

Cultura: Cléverson Alberto da Costa Baía

Comunicação: Gilberto Ubaíara Rodrigues

Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima

Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes

Educação: Neurizete de Oliveira Nascimento

Fazenda: Eduardo Corrêa Tavares

Infraestrutura: Alcir Figueira Matos

Meio Ambiente: Joel Nogueira Rodrigues

Planejamento: Antonia Nascimento da Silva - Interina

Desenvolvimento das Cidades: Augusto Wanderley Aragão da Silva Júnior - Interino

Saúde: Juan Mendes da Silva

Justiça e Segurança Pública: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza

Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição

Trabalho e Empreendedorismo: Luiz Carlos Araújo da Silva

Turismo: Rosa Janaína de Lacerda Marcelino Abdon

Inclusão e Mobilização Social: Lena Cristina Gomes Correia

Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Joselito Santos Abrantes

SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho

EAP: Ariadne de Almeida Alencar Costa

IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa

DETRAN: Marlete Ferreira Góes

DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva

HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins

IEPA: Jerferson Pinheiro Mendonça

IPEM: Cleiton Brandão da Rocha

JUCAP: Helder José Amaral Barbosa Santana

PROCON: José Luiz Amaral Pingarilho

PRODAP: José Lutiano Costa da Silva

RDM: Roberto Coelho do Nascimento

RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha

UEAP: Kátia Paulino do Santos

ARSAP: Odival Monterrozo Leite

CREAP: Aline Ribeiro Góes

Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar

SVS: Margarete do Socorro Mendonça Gomes

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos

FCRIA: Jonathan Matos Sales

Fundação Marabaixo: Joel Nascimento Borges

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa

CAESA: Valdinei Santana Amanajás

GASAP: William Bento dos Santos Pereira

Seção 3

Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei

ALAP: Kaká Barbosa

TJAP: Rommel Araújo de Oliveira

DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto

TCE: Michel Houat Harb.

Macapá-AP, 26 de maio de 2022.
Rubens Belnimeque de Souza
Presidente do CEP

Gilmar Santa Rosa Barbosa
Vice-Presidente do CEP

HASH: 2022-0526-0009-0392

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CEP/AP – ANO DE 2022 – BIÊNIO DE 2021-2023.

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte dois, sob a forma de videoconferência, através da ferramenta google.meet, às quinze horas e oito minutos, iniciou a Primeira Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, presidida pelo Senhor **RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA**, que cumprimentou os Conselheiros e os demais presentes. Em seguida, passou a palavra a secretária Lusiane Oliveira Flexa que apresentou o **ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**: Número um de dois mil e vinte dois, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretoria Executiva, Gerente Administrativo, Procurador Jurídico, Ouvidora e Auditora Interna da AMPREV, para fazerem-se presentes na referida Reunião. **ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM**: Conselheiros (as) Titular: Joel Nogueira Rodrigues, presente. Suplente: Regina Maria de Oliveira Duarte, presente. Titular: Narsen de Sá Galeno, presente. Titular: Gláucio Maciel Bezerra, presente. Suplente: Paulo Alceu Avila Ramos, presente. Titular: Paulo de Santana Vaz, presente. Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, presente. Titular: Jackson Rubens de Oliveira, presente. Titular: Elias Ferreira Rodrigues, presente. Titular: Helielson do Amaral Machado, presente. Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, presente. Titular: José Casemiro de Souza Neto, presente. Titular: Gilmar Santa Rosa Barbosa, presente. Titular: Juliano de Andrade Araújo, presente. Titular: William Tavares da Silva, presente. **ITEM - 3 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA**: As Conselheiras Suelem Amoras Távora Furtado e Telma Adriana Nery Paiva, justificaram suas ausências, abonando-se as faltas à reunião marcada para hoje. **ITEM - 4 - APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO DA ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CEP, REALIZADA NO DIA 29/10/2021**: O Presidente Rubens Belnimeque, colocou em discussão a aprovação da ata da 4ª Reunião Extraordinária do CEP, certificando-se com os (as) Conselheiros (as) se todas as correções e inclusões foram realizadas a contento. Não houve manifestação. Nada mais havendo, prosseguiu colocando em votação. (Registrado em vídeo e áudio). **DELIBERAÇÃO**: Aprovada, à unanimidade, a Ata da 4ª Reunião Extraordinária do CEP, realizada em 29/10/2021. **ITEM - 5 - APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO DA ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEP, REALIZADA NO DIA 23/11/2021**: O Presidente

Rubens Belnimeque, colocou em discussão a aprovação da ata da 10ª Reunião Ordinária do CEP, certificando-se com os (as) Conselheiros (as) se todas as correções e inclusões foram realizadas a contento. Não houve manifestação. Nada mais havendo, prosseguiu colocando em votação. (Registrado em vídeo e áudio). **DELIBERAÇÃO**: Aprovada, à unanimidade, a Ata da 10ª Reunião Ordinária do CEP, realizada em 23/11/2021. Devido a problemas de conexão do Conselheiro William Tavares, o Presidente Rubens Belnimeque procedeu com a inversão da pauta, passando para a apresentação do **ITEM 7. - APRESENTAÇÃO - ESTUDO TÉCNICO CONCERNENTE A IMPLANTAÇÃO DE BENEFÍCIOS, PERÍODO 2017 A 2021 - ASSESSOR DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA/AMPREV, JOSÉ MILTON AFONSO GONÇALVES**: O Presidente Rubens Belnimeque passou a palavra ao Assessor de Planejamento da Presidência, o senhor José Milton Afonso Gonçalves, o qual inicialmente cumprimentou aos presentes e ato contínuo, passou a apresentação dos dados dos benefícios implantados pela Amapá Previdência, no período de 2017 a 2021. O senhor José Milton, ressaltou ainda, que durante esse período foram concedidos 7.055 benefícios, sendo que em 2017 foram 1.808, 2018 1.728, 2019 2.298, 2020 651 e 2021 570, incluindo auxílio maternidade e auxílio doença que representam um número bem expressivo no montante. Quanto as aposentadorias e pensões foram implantadas 2.193, sendo que em 2017 foram 280, 2018 253, 2019 638, 2020 460 e 2021 562. Foi informado ainda, que no Plano Financeiro foram concedidos 4.017 (56,94%) benefícios e no Plano Previdenciário foram 3.038 (43,06%), distribuídos em: Tipo de Folha: Auxílio Doença 4.213 (59,72%); Grupo Civil 1.687 (23,91%); Salário Maternidade 616 (8,73%) e Grupo Militar 539 (7,64%). Dos Benefícios: Auxílio Doença 4.221 (59,83%); Salário Maternidade 616 (8,73%); Pensão por morte 582 (8,25%); Aposentadoria Voluntária Tempo de Contribuição "Especial" 373 (5,29%); Reserva Remunerada Ex - Ofício 305 (4,32%); Aposentadoria Voluntária Tempo de Contribuição 186 (2,64%); Aposentadoria Voluntária Tempo de Contribuição Policia Civil 179 (2,54%); Pensão por morte 70 (0,99%) e Aposentadoria por invalidez 67 (0,95%). Sendo que dos benefícios concedidos e pagos pelo Plano Financeiro 2.387 são da Folha de Auxílio Doença, 1.456 da Folha do Grupo Civil, 103 da Folha do Grupo Militar e 71 da Folha de Salário Maternidade. Já no Plano Previdenciário os benefícios concedidos e pagos, são: 1.826 da Folha de Auxílio Doença; 231 da Folha do Grupo Civil; 436 da Folha do Grupo Militar e 545 da Folha de Salário Maternidade. Foi destacado ainda, o quantitativo de aposentadorias e pensões concedidas no período, sendo: 2.193, no Plano Financeiro 1.536 e no Plano Previdenciário 657. Na Folha do Grupo Civil Plano Financeiro foram pagas 1.433 e Plano Previdenciário 221 e na do Grupo Militar Plano Financeiro foram pagas 103 e Plano Previdenciário 436. O senhor José Milton apresentou ainda, gráficos comparativos demonstrando durante o período de 2017 a 2021 a contagem dos

processos de benefícios abertos e os finalizados, sendo que em 2017 foram abertos 208 processos e foram finalizados e implantados 224; em 2018 foram abertos 253 processos e foram finalizados e implantados 193; 2019 foram abertos 638 processos e foram finalizados e implantados 432; 2020 foram abertos 460 processos e foram finalizados e implantados 591; 2021 foram abertos 562 processos e foram finalizados e implantados 741. Quanto ao tempo médio para concessão de benefícios em 2017 era de 110 dias, 2018 155 dias, 2019 180 dias, 2020 123 dias e 2021 73 dias. Durante a apresentação foi ressaltado que o número de benefícios implantados vem aumentando a cada ano, pois observa-se que em 2017 eram 36, 2018 31, 2019 51, 2020 77 e 2021 96. Por fim, o senhor José Milton esclareceu que no quantitativo final estão contemplados também os pedidos de revisão de benefícios, dentre eles os de aposentadoria e pensões representando 6,16% do montante sendo, 110 do Plano Financeiro e 25 do Plano Previdenciário. Após apresentação e esclarecimentos realizados pelo Assessor de Planejamento da Presidência, o senhor José Milton Afonso Gonçalves (registro em vídeo e áudio), o Presidente informou que os dados serão constantemente atualizados e apresentados trimestralmente aos membros do CEP, e que a equipe de técnicos da AMPREV está à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos caso seja necessário. **ITEM - 6 - APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.147.701816PA - REQUERER REVISÃO DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL, EM FAVOR DA SEGURADA PATRÍCIA CASTILHO DA SILVA, APENSOS OS PROCESSOS Nº 2014.82.400475PA, 2018.147.1202346PA, 2021.147.501189PA E 2014.03.0041P. RELATOR CONSELHEIRO WILLIAM TAVARES DA SILVA:** O Presidente Rubens Belnimeque, passou a palavra ao Conselheiro Relator William Tavares da Silva, o qual inicialmente esclareceu que o pedido recursal formulado pela senhora Patrícia Castilho da Silva o qual, em suma, solicita a atualização dos proventos de aposentadoria com a incorporação/implementação dos reajustes salariais de 2,84% e 2,8%, ora concedidos pelas Leis Estaduais nº 817/2004 e nº 2.324/2018, respectivamente, com efeitos financeiros a contar da época em que restou devido referido reajustes. Esclareceu ainda, que os autos originários, vieram instruídos com a seguinte documentação: Requerimento da interessada, cópia dos documentos pessoais da Requerente, cópia do Decreto nº 1188/2014, ficha financeira - ano base de 2017; cópia da tabela salarial da categoria, ficha financeira ano base de 2018, tabela e cópia da Lei Estadual nº 817/2004. Ato contínuo, o Conselheiro Relator, falou que em 08/02/2019, foi lavrado o Parecer Jurídico nº 95/2019 - PROJUR/AMPREV, concluindo e recomendando o seguinte: "Diante de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo indeferimento, por hora, do primeiro pedido (2,84%), ante os motivos acima expostos e pelo deferimento do segundo pedido (2,80%), do reajuste dos proventos da inatividade da segurada, com base na Lei Estadual nº. 2.324, de 09/04/2018, a contar de 1º/04/2018, quando a referida lei passou a produzir seus efeitos

financeiros. Na oportunidade, recomenda-se ao setor competente, DIBEF/AMPREV, que tome as medidas necessárias à implementação do reajuste do benefício da segurada, eis que concedido com paridade, com a posterior conferência pela Auditoria Interna/AMPREV", e em 14/02/2019, restou homologado o Parecer Jurídico supra, por parte do Ilustríssimo Senhor Diretor-Presidente da AMPREV. E que nos autos originários, restou certificado por despacho emanado da Divisão de Benefícios e Auxílios, que, no mês de junho de 2018, houve a aplicação do Reajuste de 2,80% nos proventos de aposentadoria da Interessada Patrícia Castilho, com efeitos retroativos a contar de abril de 2018. Nos termos do Despacho nº 174/2019 - PROJUR/AMPREV, fora informado, por parte da Assessoria Jurídica da AMPREV, que ainda não era possível a análise ou deferimento do reajuste de 2,84%, considerando que o processo judicial da categoria da interessada ainda se encontrava suspenso, conforme consulta extraída do site do Tucujuris. E que através dos autos de nº 2021.147.501189PA, apensado ao presente procedimento, restou lavrado o Parecer Jurídico nº 316/2021 - PROJUR/AMPREV, recomendando que a interessada fosse notificada do indeferimento constante no Processo nº 2018.147.1202346PA, acima referido. Conforme Notificação nº 31/2021-DIBEF/AMPREV, a ora recorrente Patrícia Castilho foi intimada no dia 01 de julho de 2021, em razão disso, protocolou novo Requerimento Administrativo, tombado sob o nº 2021.147.701816PA, momento em que a recorrente requereu a revisão do parecer jurídico homologado nos autos do Processo 2018.147.1202346PA e seus apensos. O Conselheiro Relator esclareceu ainda, que a fim de instrução processual, solicitou a ficha financeira da interessada relativa ao período de 2014 a 2021, sendo devidamente fornecida pelo Órgão competente da Amapá Previdência. Prosseguiu, ressaltando que o pleito da ora recorrente Patrícia Castilho, merece ser parcialmente acolhido, pois primeiramente é importante elucidar que, conforme documentação constante nos autos, a interessada Patrícia Castilho fora aposentada por invalidez com proventos integrais e com paridade em relação aos servidores ativos, através do Decreto nº 1188, de 10 de março de 2018, frisa-se também, que não consta nos autos qualquer informação que o referido decreto teria incorreção ou erro material que pudesse elidir o instituto da paridade em favor da Interessada quanto ao pleito perseguido. Por paridade, em simples conceito, podemos conceituar que é o direito dos servidores inativos em perceberem em seus proventos de aposentadoria todo e qualquer reajuste, vencimento ou incorporação salarial que os servidores da ativa, da mesma categoria ou poder, venham a perceber. É nítido que o legislador amapaense asseverou de forma expressa que os servidores Inativos teriam os mesmos benefícios percebidos pelos servidores da ativa, motivo pelo qual não se pode negar o direito da paridade à segurada interessada, nesse limiar, frise-se a plena viabilidade jurídica do pedido ante a expressa previsão legal e consectário reconhecimento do direito pela Administração. Portanto, resta mais que inequívoco que a Interessada possui direito aos efeitos jurídicos decorrentes

da paridade existentes servidores ativos e inativos, consoante Decreto de Aposentadoria nº 1188/2018, “1.2 - Do direito ao recebimento do reajuste vencimental de 2,84% - aplicação do Princípio da Legalidade”. O deferimento do pleito da Interessada configura a aplicação inequívoca do Princípio da Legalidade, insculpido no art. 37, caput, da Constituição da República, que vincula diretamente à Administração: “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte”. Vejam que a Administração Pública possui seus atos trilhados, uma vez que somente é permitido aquilo que a lei expressamente autoriza. Trata-se da estrita legalidade, acepção pela qual se reveste o Princípio da Legalidade em matéria administrativa. In casu, temos que resta pendente somente a análise do pleito referente à incorporação do reajuste de 2,84%, considerando que o reajuste de 2,80%, já fora deferido pelo Parecer Jurídico nº 95/2019 - PROJUR/AMPREV e implementado pela Amapá Previdência, conforme informações constantes no Despacho do setor competente constantes dos autos. Neste limiar, em 03 de maio de 2004, restou publicado a Lei Estadual nº 0817, concedendo Índice de Revisão Geral, quer seja o Reajuste de 2,84%, aos Servidores Públicos Efetivos Cíveis e Militares componentes da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais, abrangendo, por consequência, os servidores inativos e pensionistas, a incidir sobre seus vencimentos e subsídios, nos termos do seu art. 1º, “ipsis litteris”: “Art. 1º - É concedido reajuste dos vencimentos e subsídios dos Servidores Públicos Efetivos Cíveis e Militares da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais, inclusive, Inativos e Pensionistas, no percentual de 2,84%, a contar de 01 de abril de 2004.” Não se pode olvidar que o próprio Poder Executivo do Estado do Amapá realizou a implementação do percentual de 2,84% para todos os seus servidores no mês de fevereiro de 2017, com posterior incorporação nos vencimentos/subsídios em março de 2017, também para todos os servidores do Poder Executivo, configurando o reconhecimento do direito a todos os servidores estaduais. Ocorre que, como a Segurada Interessada não se encontrava na atividade, a implementação e incorporação do reajuste vencimental de 2,84% não lhe alcançou tempestivamente, razão pelo qual é dever deste RPPS realizar os respectivos pagamentos decorrentes da não implementação do reajuste vencimental de 2,84% em seus proventos de aposentadoria, desde que observado as respectivas ressalvas abaixo expendidas. Por outro lado, não podemos olvidar que o histórico legislativo limita o pleito do retroativo perquirido pela Interessada, considerando que a correção de seus proventos de aposentadoria realizados pela AMPREV, certificado através de despacho lavrado pela Divisão de Benefícios e Auxílios, confirmou que no mês de junho de 2018 houve a aplicação do Reajuste de 2,80% nos proventos de aposentadoria da Interessada Patrícia Castilho, com efeitos retroativos a contar de abril de 2018, sendo

confirmado por este Conselheiro Relator, através da análise das fichas financeiras da segurada, a sua implementação literal $R\$ 4.241,14 + 2,80\% = R\$ 4.359,89$. O Conselheiro Relator, destacou que a referida implementação do Reajuste de 2,80% ainda se deu de forma equivocada, pois os proventos de aposentadoria constantes na ficha financeira do mês de junho de 2018 $R\$ 4.359,89$, não guardam vinculação com a referência de aposentadoria da Interessada 2ª Classe, Padrão II conforme tabela salarial instituída pela Lei Estadual nº. 2.324, de 09 de abril de 2018 $R\$ 4.960,52$, restando ainda uma diferença de $R\$ 600,63$. Veja que a implementação/incorporação do Reajuste de 2,80% se deu por força da Lei Estadual nº 2.324, de 09 de abril de 2018, a saber: “Art. 1º É concedido reajuste dos vencimentos e subsídios dos servidores públicos efetivos cíveis e militares da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais pertencentes exclusivamente ao Poder Executivo, inclusive, inativos e pensionistas no percentual de 2,80%. Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento estadual vigente. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2018.” Por fim, visando o exaurimento de todos os argumentos que fundamentam o Parecer Jurídico nº 95/2019 - PROJUR/AMPREV, temos que o presente voto em nenhum momento violará o Princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial, previsto no art. 71 da Lei Estadual nº 915/05. É certo que, ao fundamentar o indeferimento do pleito da Interessada, a PROJUR/AMPREV equivocou-se ao fundamentar que não poderia realizar os pagamentos em razão da ausência de não ter recebido, à título de contribuição previdenciária, a diferença de valores relativos à incorporação do reajuste de 2,84%, sobre os vencimentos da interessada quando ainda estava na atividade. Ocorre que o referido argumento somente seria válido se a Requerente estivesse colimando a cobrança de diferenças salariais de períodos anteriores à sua aposentadoria, o que não é o caso, posto que, a fundamentação disposta na conclusão do item 1.3 deste voto, é clara ao dispor que os efeitos financeiros se limitam a contar da data de sua aposentadoria até a data de efetiva adequação de seus proventos. Ainda que a Interessada tenha direito ao recebimento de eventuais diferenças antes da sua aposentadoria neste RPPS, temos que a AMPREV não teria qualquer responsabilidade financeira e tão pouco legitimidade passiva para responder por eventual passivo, considerando que a interessada tinha vínculo direto com o Poder Executivo do Estado do Amapá. Dessa forma, o fundamento utilizado pelo Parecer Jurídico nº 95/2019 - PROJUR/AMPREV se torna inoportuno para o pleito em questão, considerando que se tratam de diferenças salariais devidas a contar da data de aposentadoria da Interessada. No entanto, é certo que ainda tem de ser observado o artigo 71 da Lei Estadual nº 915/05, posto que não poderá ser pago qualquer benefício sem a devida correspondência da fonte de custeio total. Portanto, deverá ocorrer a tributação da alíquota previdenciária de 11% sobre todas as diferenças retroativas devidas, conforme autorização legal prevista

nos artigos 71 e 72, inciso I, da Lei Estadual nº. 915/052. Pelo exposto, o Conselheiro Relator William Tavares da Silva, vota pelo deferimento parcial do Requerimento Administrativo protocolado pela Interessada Patricia Castilho da Silva, na forma acima fundamentada, e submete à apreciação do Conselho Estadual de Previdência - CEP/AMPREV. Após a apresentação do parecer/voto Conselheiro Relator William Tavares da Silva (registro em vídeo e áudio), considerando ainda, a previsão legal do inciso IV do artigo 8º do Regimento Interno do CEP, o Conselheiro Narsion de Sá Galeno, pediu VISTA dos autos do Processo nº 2021.147.701816PA, para análise e manifestação de seu voto. Ato contínuo, o Presidente Rubens Belnimeque concedeu VISTA com fundamento no inciso IX do artigo 13 do supramencionado Regimento.

ITEM - 8 - APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE OS REPASSES E DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA DOS ENTES PATRONAIS - DIRETOR FINANCEIRO E ATUARIAL, DIEGO DA SILVA CAMPOS:

O Presidente Rubens Belnimeque passou a palavra ao Diretor Financeiro e Atuarial, o senhor Diego da Silva Campos, o qual cumprimentou a todos os presentes, e após apresentou em forma de planilha os valores concernentes a Receita e Arrecadação por Poder do período de janeiro a dezembro e 13º Salário de 2021, sendo: Assembleia Legislativa: Receita R\$ 7.948.056,64 Arrecadação R\$ 7.340.991,58. Tribunal de Justiça: Receita R\$ 50.278.870,89 Arrecadação R\$ 42.400.791,59. Tribunal de Contas: Receita R\$ 8.354.857,92 Arrecadação R\$ 8.369.781,38. Ministério Público: Receita R\$ 19.090.548,46 Arrecadação R\$ 19.140.990,45. Total da Receita R\$ 85.672.333,91 100%. Total de Arrecadação R\$ 77.252.555,00 90,17%. Saldo a arrecadar R\$ 8.419.778,91 9,83%. Governo do Estado do Amapá: Receita R\$ 188.172.007,23 Arrecadação R\$ 124.464.532,79. Militar: Receita R\$ 91.160.351,74 Arrecadação R\$ 20.202.305,08. SEED FUNDEB: Receita R\$ 143.105.954,70 Arrecadação R\$ 143.120.666,61. SESA: Receita R\$ 83.442.529,28 Arrecadação R\$ 44.875.325,22. Total da Receita R\$ 505.880.842,95 100%. Total da Arrecadação R\$ 332.662.829,70 65,76%. Saldo a arrecadar R\$ 173.218.013,25 34,24%. Parcelamentos, reparcelamentos de contribuições previdenciárias e débitos não previdenciários dos Planos Financeiro e Previdenciário, parte segurado e patronal, Civil e Militar de do Poder Executivo Total: Valor Parcelado R\$ 2.085.132.251,51 Valor da Parcela R\$ 12.500.922,08 Parcelas Pagas/Compensadas R\$ 550.040.571,52, Parcelas não Repassadas até 18/01/2022 R\$ 12.500.922,08, sendo pago até a parcela de número 44 de 200. Valores das Atualizações R\$ 6.708.512,96 e total das parcelas atualizadas até 31/01/2022 R\$ 19.209.435,04. Foi apresentado ainda, o Relatório da Posição dos Acordos de 2021 Poder Executivo parte dos segurados, sendo: Plano Financeiro - Valor Parcelado R\$ 336.191.399,12, 200 parcelas. Valor da Parcela R\$ 1.680.957,00, 6 parcelas pagas. Valor das parcelas pagas R\$ 10.085.741,97, 1 parcela não repassada até 18/01/2022. Plano Previdenciário - Valor Parcelado R\$ 319.107.171,34, 200 parcelas. Valor da Parcela R\$

1.595.535,86, 6 parcelas pagas. Valor das parcelas pagas R\$ 9.573.215,17, 1 parcela não repassada até 18/01/2022. Contribuições da parte patronal: Plano Financeiro - Valor Parcelado R\$ 252.139.346,11, 200 parcelas. Valor da Parcela R\$ 1.260.696,72, 6 parcelas pagas. Valor das parcelas pagas R\$ 7.564.180,32, 1 parcela não repassada até 18/01/2022. Plano Previdenciário - Valor Parcelado R\$ 258.456.748,52, 200 parcelas. Valor da Parcela R\$ 1.292.283,74, 6 parcelas pagas. Valor das parcelas pagas R\$ 7.753.702,46, 1 parcela não repassada até 18/01/2022. Por fim, foi apresentado o relatório da dívida do Plano Financeiro - Poder Executivo sendo: Dívida Corrente: Segurado R\$ 98.255.153,11 Patronal R\$ 124.806.661,90; Dívida Parcelada em Atraso Segurado R\$ 4.313.010,15 Patronal R\$ 6.968.547,39; Encargos (atualização e juros): Segurado R\$ 35.609.547,09 Patronal R\$ 32.782.264,76. Total Plano Financeiro: Segurado R\$ 138.177.710,35 Patronal R\$ 164.557.474,05. Total Geral Dívida Plano Financeiro R\$ 3 02.735.184,40. Plano Previdenciário - Poder Executivo: Dívida Corrente: Segurado R\$ 86.879.124,44 Patronal R\$ 127.200.145,57; Dívida Parcelada em Atraso Segurado R\$ 2.691.230,28 Patronal R\$ 4.357.607,58; Encargos (atualização e juros): Segurado R\$ 27.657.114,92 Patronal R\$ 27.852.694,46. Total Plano Previdenciário: Segurado R\$ 117.227.469,64 Patronal R\$ 159.410.447,61. Total Geral Dívida Plano Previdenciário R\$ 276.637.917,25. Totais por situação da dívida: Corrente R\$ 437.141.085,02; Parcelado R\$ 18.330.395,40; Encargos R\$ 1 23.901.621,23; Consolidado R\$ 579.373.101,65. Ressalta-se que os valores atualizados são de até 31/01/2022. Após apresentação o Diretor da DIFAT, Diego Campos, prestou esclarecimentos aos (as) Conselheiros (as) (registro em vídeo e áudio). O Presidente informou que os valores apresentados irão ser mensalmente atualizados e disponibilizados a todos os (as) Conselheiros (as), e que a equipe de técnicos da AMPREV está à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos caso seja necessário.

ITEM - 9 - COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA: O Presidente Rubens Belnimeque, inicialmente informou que a AMPREV está trabalho 100% presencial desde o mês de dezembro de 2021, seguindo todos os protocolos de segurança, e os atendimentos vem sendo realizados de forma híbrida (online e Presencial), visando todos os meios para que as demandas sejam atendidas de forma satisfatória. Porém, neste momento a AMPREV sente a necessidade de recuar, pois já se tem casos de colaboradores afastados com diagnóstico de COVID, e muitas pessoas com vírus da gripe. Informou ainda, que os trabalhos irão continuar normalmente, apenas irá ser adotado um recuo nos atendimentos presenciais, e fortalecer o atendimento virtual, para que os segurados e pensionistas possam resolver suas demandas 100% online no site da AMPREV, bem como irá ser disponibilizado mais ferramentas para o atendimento virtual, em que o segurado possa falar de seu celular (videoconferência) diretamente com os atendentes das Diretorias de Benefícios, proporcionando um atendimento mais humanitário, e deixando o atendimento presencial para os casos que necessitarem do comparecimento do segurado

e do beneficiário nos prédios da AMPREV, mas sempre de forma previamente agendada, pelo menos durante esse período em que se está vivenciando um novo aumento dos casos de contágio do vírus da COVID e gripe no Estado do Amapá. Por fim, o Presidente Rubens falou que a AMPREV está organizando uma Audiência Pública onde será realizada a prestação de contas referente ao ano de 2021, e que contará com a participação dos segurados, pensionistas, sindicatos, órgão públicos, enfim, da sociedade como um todo. Informou ainda, que o evento será realizado de forma híbrida (presencial e online) a fim de facilitar a participação dos interessados, e que assim que for definido o local, data e horário, gostaria de contar com a colaboração de todos os membros do CEP para a divulgação do evento. ITEM - 10 - COMUNICAÇÃO DOS CONSELHEIROS (AS): O Conselheiro William Tavares, solicitou informações quanto às providências que estão sendo adotadas para a alienação do loteamento Cajari ou mesmo para dar uma aplicação que seja mais rentável para AMPREV. Falou ainda, que seria importante que a AMPREV apresentasse aos membros do CEP as possibilidades de destinação do loteamento Cajari, a fim de conhecimento e deliberação quanto à destinação final do imóvel. O Presidente Rubens Belnimeque, informou que o CEP já deliberou pela alienação dos bens imóveis que integram o patrimônio da AMPREV, dentre eles está o loteamento Cajari. E que devido ao tamanho do imóvel, a AMPREV está estudando a melhor forma de destinação, e que nas próximas reuniões estará apresentando ao CEP as possibilidades de destinação para deliberação do Colegiado. O Conselheiro José Casemiro Neto, solicitou que os Conselheiros Relatores disponibilizassem seus relatórios com a devida antecedência, para que os demais Conselheiros pudessem compreender melhor a matéria e consultar as legislações correlatas, a fim de contribuir na discussão e ter mais segurança na hora da votação. O Presidente Rubens Belnimeque, informou que todos os processos estão disponibilizados a todos os Conselheiros no sistema SISPREV WEB, bem como ratificou o pedido apresentado pelo Conselheiro José Casemiro para que todos os envolvidos na análise dos processos disponibilizem-nos com antecedência para apreciação dos demais Conselheiros, a fim de enriquecer a discussão sobre a matéria e deliberar de forma mais segura. O Conselheiro Gilmar Santa Rosa inicialmente falou que gostaria de “congratular com todos os Conselheiros, considerando que nós estamos na primeira reunião ordinária do ano de 2022, desejando a todos, um trabalho profícuo para que a gente possa realmente consignar os objetivos da Amapá Previdência. E reportar aos que estão substituindo os Conselheiros Titulares, a Conselheira Regina Duarte e ao Deputado Paulinho Ramos, com quem eu me congratulo por ser inclusive servidor da Assembleia Legislativa, seja bem-vindo Deputado, a sua primeira reunião conosco aqui no Conselho Estadual de Previdência. Mas dizer também Presidente, da satisfação em saber que o José Milton Afonso Gonçalves faz parte da sua equipe de colaboradores, eu conheço, é um técnico de alto gabarito, o senhor está de parabéns por ter consignado ele na sua equipe de trabalho”. ITEM - 11 - O QUE OCORRER: Não houve manifestação. Nada mais havendo, o Presidente Rubens Belnimeque agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião às

dezessete horas e dezenove minutos, e para constar eu, Lusiane Oliveira Flexa, Secretária, lavrei a presente ata, que lida e conferida será assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, dezoito de janeiro de dois mil e vinte dois.

Rubens Belnimeque de Souza
Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Gilmar Santa Rosa Barbosa
Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá
Representante dos Servidores da Assembleia Legislativa

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: Joel Nogueira Rodrigues
Suplente: Regina Maria de Oliveira Duarte
Titular: Narsion de Sá Galeno

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Titular: Gláucio Maciel Bezerra

REPRESENTANTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Suplente: Paulo Alceu Avila Ramos

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Paulo de Santana Vaz

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, SENDO:

DOS SERVIDORES CIVIS

Titular: Jackson Rubens de Oliveira

DOS SERVIDORES CIVIS INATIVOS E PENSIONISTAS

Titular: Elias Ferreira Rodrigues

DOS SERVIDORES MILITARES ATIVOS

Titular: Helielson do Amaral Machado

DOS SERVIDORES MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS

Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO

Titular: José Casemiro de Souza Neto

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Juliano de Andrade Araújo

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: William Tavares da Silva

Lusiane Oliveira Flexa
Secretária do Conselho Estadual de Previdência

HASH: 2022-0526-0009-0259